

PROJETO DE LEI Nº 30/2011

Lei Nº 9472

AUTÓGRAFO Nº 20/2011

Nº _____



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 30 /2011

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011.

II – Reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de fevereiro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Vice-Presidente


GERVINO GONÇALVES
3º Vice-Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º Secretário


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Secretário


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
3º Secretário





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

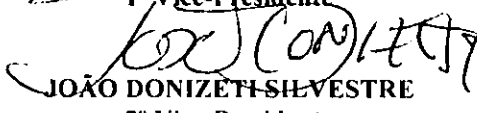
Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2011.

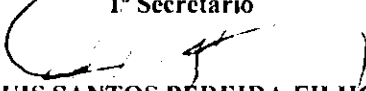

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Vice-Presidente


GERVINO GONÇALVES
3º Vice-Presidente


ROZENDO DE OLIVEIRA
1º Secretário


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Secretário


ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Secretário

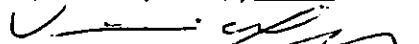


Recebido na Div. Expediente

10 de fevereiro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15, 02, 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 30/2011

Trata-se de PL que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto versa sobre a concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2011, no índice de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias mais um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de aumento real, totalizando-se 10% (dez inteiros por cento), sendo de iniciativa legislativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do artigo 22, inc. II, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 37, inc. X, da Constituição da República, eis que assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O aumento real de 3,6% aos servidores da Câmara Municipal de Sorocaba obedece ao disposto na Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nas despesas com pessoal (Art. 18 e segs.) e Art. 29-A da Carta Magna, conforme planilha anexa. Outrossim, salientamos que o Art. 2º da Constituição Federal estampa o princípio da Separação dos Poderes, onde se declara que são Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Tal princípio é de tamanha importância que possui o *status* de cláusula pétrea.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Também versa sobre concessão da revisão anual dos subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, de acordo com o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de 6,4% concedido aos servidores públicos, consoante estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os subsídios do senhor Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

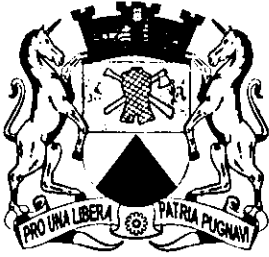
Estado de São Paulo

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA	
LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL	
1) L. R. F. - ART. 55, Inciso I, alínea "a"	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2010	1.148.028.675,69
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2010	16.976.971,04
% DE DESPESAS COM PESSOAL 2010	1,48%
LIMITE MÁXIMO	6,00%
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO 10%)	18.674.668,14
% DE DESPESAS COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO 10%)	1,63%
LIMITE MÁXIMO	6,00%
2) C.F./88- Artigo 29-A, § 1º	
ORÇAMENTO DA CÂMARA SOROCABA 2011	29.900.000,00
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO 10%)	15.606.800,00
% DE DESPESAS COM PESSOAL 2011 (PREVISÃO 10%)	52,20%
LIMITE MÁXIMO	70,00%


JOÃO BATISTA ROSA
Diretor de Finanças





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 30/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 30/2011

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2011, no índice de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento). Tal índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além disso, a proposição visa conceder aos funcionários e servidores da Câmara Municipal um reajuste de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional e amparado pelo Princípio Constitucional da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Trata, ainda, sobre a revisão anual dos subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, aplicando-se o mesmo índice de 6,4% concedido aos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, que fixou os subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Sobre a matéria, verifica-se que compete à Câmara Municipal a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do disposto no art. 29, V da Constituição Federal. Ademais, o inciso X, do art. 37 do mesmo diploma legal estabelece que: "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*".

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 30/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 30/2011, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

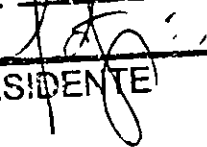

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.06/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2010



PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.07/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº 0059

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 18, 19, 20, 21, ~~22~~ e 23/2011, aos Projetos de Lei nºs 584/2010, 26, 30, 31, 32 e 33/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 20/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 30/2011 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011;

II - reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 30/2011 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011;

II - reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 18 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos

Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 9.472, de 18 de Fevereiro de 2011, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Fevereiro de 2 011.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Vice-Presidente

GERVINO GONÇALVES
3º Vice-Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Secretário





LEI Nº 9.472, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 30/2011 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2011, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de fevereiro de 2011;

II - reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), além do reajuste do inciso I, retroativo ao mês de janeiro de 2011, devendo ser pago no mês de fevereiro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativos a janeiro de 2011, a revisão geral anual de 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura do período 2009/2012.

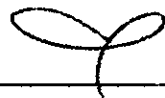
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 9.472, de 18/2/2011 - fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.472, de 18/2/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
1º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Vice-Presidente

GERVINO GONÇALVES
3º Vice-Presidente

ROZENDO DE OLIVEIRA
1º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Secretário

ANTONIO CARLOS SILVANO
3º Secretário